



## **ELO TECH-TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA**

**Endereço:**Rodovia Raposo Tavares, S/Nº – km 99, box 152 – CEP 18023-000

Telefone: (15) 3357-3606

**C.N.P.J** 20.748.707/0001-98

**E.mail:** vendas4@elolicitacao.com.br

### **RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA REFERENTE A DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ILMO. SR.  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Referência:**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0347/2026**

A empresa ELO TECH Tecnologia & Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.748.707/0001-98, com sede na Endereço: Rod. Raposo Tavares, nº S/Nº – CEP 18023-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, E Lei nº 14.133/21;à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra desclassificação de proposta apresentada , seguida de seus documentos de habilitação, seguindo a Lei Complementar 123/2006 artigo 26 onde cita que esta forma de tributação estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido as ME. Abaixo segue o artigo 27 onde descreve quais as obrigações que uma empresa deste porte deve ter, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

**Art. 27.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.



## ELO TECH-TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA

**Endereço:** Rodovia Raposo Tavares, S/Nº – km 99, box 152 – CEP 18023-000

Telefone: (15) 3357-3606

**C.N.P.J** 20.748.707/0001-98

**E.mail:** vendas4@elolicitacao.com.br

### I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar e que apresentou a proposta os documentos de habilitação conforme a legislação que regem as Micro Empresas na questão de apresentação de balanço, fomos desclassificados, onde as mesmas são dispensadas em licitação, conforme seguem os decretos:

**Decreto 6.204 de 05 de Setembro de 2.007.** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

**DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**(art.3º) Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Em declarações apresentada pela empresa contábil, anexo; a mesma não foi aceita..., mas fica a pergunta para a questão dos direitos reservados as micro empresas pelas leis que as regem..., se existem parâmetros para que possamos trabalhar dentro âmbito, porque fomos desclassificados? Mesmo que conste o pedido de balanço no edital, não poderiam então estender o certame para o item de Cota reservada.

### DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

Solicitar gentilmente que à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a documentação apresentada para alcançar o competente resultado satisfatório para ambas, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, visto que os equipamentos ofertados atendem ao descritivo técnico inclusive na garantia solicitada ...e preços bastante competitivos.



**ELO TECH-TECNOLOGIA & INFORMÁTICA LTDA**

**Endereço:**Rodovia Raposo Tavares, S/Nº – km 99, box 152 – CEP 18023-000

Telefone: (15) 3357-3606

**C.N.P.J** 20.748.707/0001-98

**E.mail:** vendas4@elolicitacao.com.br

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos gentilmente solicitamos o Deferimento.

Sorocaba, 28 de Maio 2026